

Gestão Financeira de Entidades Sindicais



IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

► Constituição Federal

- **Art. 150.** Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - instituir impostos sobre:

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das **entidades sindicais dos trabalhadores**, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

§ 4º - As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.



IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

▶ Código Tributário Nacional - CNT

▶ Art. 9º: É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

IV - cobrar imposto sobre:

c) o patrimônio, a renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, **das entidades sindicais dos trabalhadores**, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos fixados na Seção II deste Capítulo;

§ 1º O disposto no inciso IV não exclui a atribuição, por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não as dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.



IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

▶ Código Tributário Nacional

- ▶ **Art. 14.** O disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

- I - não distribuïrem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

- II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

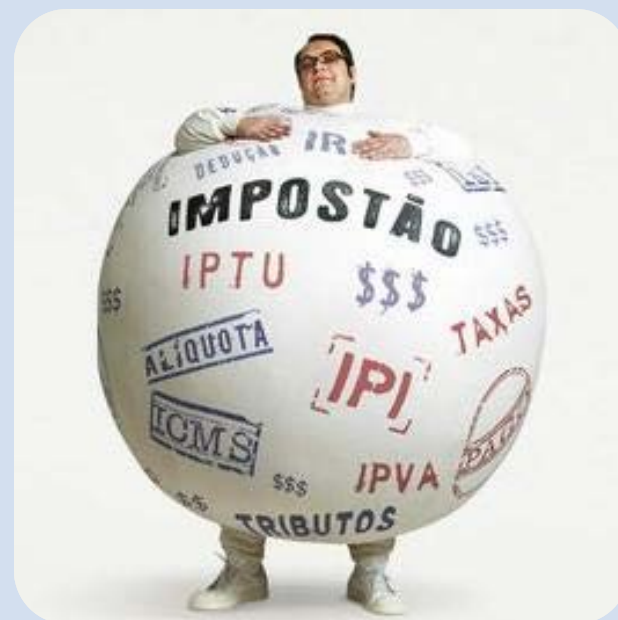
- III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º são exclusivamente os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

PRINCIPAIS IMPOSTOS

- ▶ IR
- ▶ IPVA
- ▶ IPTU
- ▶ IOF
- ▶ ITBI
- ▶ ITCMD
- ▶ IPI
- ▶ ICMS
- ▶ ISS
- ▶ II



A imunidade não atinge qualquer outra cobrança que não seja IMPOSTO; como taxas, contribuições de melhoria etc..

PRINCIPAIS IMPOSTOS

IR - Imposto sobre a Renda (Federal)

O sindicato não paga Imposto de Renda.

Para o gozo da imunidade é obrigado a atender os seguintes requisitos:

Do RIR (Regulamento do Imposto sobre a Renda) – Decreto 3000/99

- a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;
- b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado a partir da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;



PRINCIPAIS IMPOSTOS

IR - Imposto sobre a Renda (Federal)

- e) apresentar, anualmente, a DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- f) recolher os tributos retidos sobre os rendimentos pagos ou creditados pelo sindicato e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem como cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes;
- g) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda as condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público.
- h) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas.

A falta de observância dos requisitos legais podem levar à suspensão da imunidade de acordo com o art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996.

PRINCIPAIS IMPOSTOS

IPVA

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (Estadual)

Os veículos de propriedade do sindicato são imunes ao IPVA.

Para usufruir da imunidade é necessário apresentar um “Pedido de reconhecimento de imunidade” de acordo com o regulamento do IPVA de cada estado.



PRINCIPAIS IMPOSTOS

IPTU

Imposto Predial e Territorial Urbano (Municipal)

Aplica-se aos imóveis de propriedade do sindicato, mesmo que locados a terceiros, conforme Súmula STF nº 724:

"Ainda quando alugado a terceiros, permanece imune ao IPTU o imóvel pertencente a qualquer das entidades referidas pelo art. 150, VI, 'c', da Constituição, desde que o valor dos aluguéis seja aplicado das atividades essenciais de tais entidades."



PRINCIPAIS IMPOSTOS

IPTU

Imposto Predial e Territorial Urbano (Municipal)

É necessário registrar a aquisição no Registro de Imóveis. Segundo o parágrafo 1º do artigo 1.245 do Código Civil:

“Enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel.”

A imunidade não é cabível na hipótese de imóvel de terceiros, locado pelo sindicato para a consecução de seus objetivos estatutários.

Para que os municípios reconheçam tal imunidade, é necessário apresentar petição dirigida à autoridade fazendária correspondente.

PRINCIPAIS IMPOSTOS

IOF Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (Federal)

Do regulamento do IOF - Decreto 6.306/2007

Art. 2º

§ 3º Não se submetem à incidência do imposto de que trata este Decreto as operações realizadas por órgãos da administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e, desde que vinculadas às finalidades essenciais das respectivas entidades, as operações realizadas por:

III - partidos políticos, inclusive suas fundações, **entidades sindicais de trabalhadores** e instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei.



PRINCIPAIS IMPOSTOS

ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (Municipal)

A imunidade também pode alcançar o ITBI.

Para tanto, deve ser verificado na legislação municipal quem é eleito como contribuinte do imposto, o alienante ou o adquirente (o CTN, no seu artigo 42, informa que seja contribuinte qualquer das partes na operação tributada, conforme dispuser a lei).

No município de Belém-PA, por exemplo, o contribuinte é o alienante, ou seja, na hipótese da venda de imóvel pelo sindicato, este estará imune ao ITBI. Em sentido contrário, em Campo Grande-MS, o contribuinte é o adquirente e na hipótese de compra de imóvel pelo sindicato esse estará imune ao ITBI.



PRINCIPAIS IMPOSTOS

ITCMD - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (Estadual)

Os sindicatos são imunes ao imposto no recebimento de bens em doação.

É necessário apresentar "Pedido de reconhecimento de imunidade" à autoridade fiscal.



PRINCIPAIS IMPOSTOS

IPI – Imposto sobre a Produção Industrial (Federal)

ICMS – Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (Estadual)

ISS – Imposto Sobre Serviços (Municipal)

II – Imposto sobre Importação (Federal)

Nesses casos, a imunidade ocorre para produtos comercializados ou industrializados, e para serviços prestados pelo sindicato, pelos quais este recebe pagamento.

Também abrange produtos importados pelo sindicato



RESTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS INDEVIDOS

Eventual pagamento dos citados tributos, efetuados no quinquênio anterior ao formal reconhecimento da imunidade é passível de restituição.

Reconhecida a imunidade, além de não mais se efetuar qualquer pagamento a título do imposto em questão, caberá ainda a restituição do que tenha sido pago ou retido indevidamente nos exercícios anteriores, conforme assegura o artigo 165 do CTN, respeitado o prazo decadencial de cinco anos da data da extinção do crédito tributário, (artigo 168). Lembrando que a data de extinção ocorreu no momento do pagamento do tributo, ainda que de forma indevida.

A restituição deve ser solicitada ao órgão competente. Por exemplo:

No caso do IPTU e do ITBI, cabe a apresentação de pedido de restituição nos moldes da legislação fixada em cada município, ou de forma genérica, caso não haja procedimento específico.

Quanto ao IRRF e IOF, a repetição do indébito deve ser efetuada nos moldes preconizados na Instrução Normativa SRF nº 460/2004.



DESPESAS DO SINDICATO

O sindicato deve pagar normalmente todos os encargos e contribuições incidentes sobre a folha de pagamentos (PIS, Cofins, INSS, FGTS), bem como reter os valores de IR devidos pelos empregados e recolher à Receita Federal.

Na contratação de serviços de terceiros deve reter os impostos e taxas devidos pelo prestador e recolhê-los de acordo com a legislação pertinente.



DESPESAS DO SINDICATO

DESPESAS COM RECURSOS ORIUNDOS DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

CLT Art. 592

A contribuição sindical, além das despesas vinculadas à sua arrecadação, recolhimento e controle, será aplicada pelos sindicatos, na conformidade dos respectivos estatutos, visando aos seguintes objetivos:

III - Sindicatos de profissionais liberais:

- a) assistência jurídica;
- b) assistência médica, dentária, hospitalar e farmacêutica;
- c) assistência à maternidade;
- d) bolsas de estudo;
- e) cooperativas;
- f) bibliotecas;
- g) creches;
- h) congressos e conferências;
- i) auxílio-funeral;
- j) colônias de férias e centros de recreação;
- l) estudos técnicos e científicos;
- m) finalidades desportivas e sociais;
- n) educação e formação profissional;
- o) prêmios por trabalhos técnicos e científicos.

DESPESAS DO SINDICATO

DESPESAS COM RECURSOS ORIUNDOS DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Orientação Normativa nº 1, de 25/8/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Art. 1º As entidades sindicais deverão promover ajustes em seus planos de contas, de modo a segregar contabilmente as receitas e despesas decorrentes da contribuição sindical, a fim de assegurar a transparência.

Art. 2º Os ajustes nos procedimentos de escrituração contábil estabelecidos nesta Orientação Normativa devem ser adotados de forma facultativa, a partir de sua publicação e, de forma obrigatória, a partir de 01 de janeiro de 2012.

RECEITAS

- ▶ Sindical
- ▶ Assistencial
- ▶ Associativa



RECEITAS

► Contribuição Sindical

Constituição Federal

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas...

A partir da Constituição Federal de 1988, a nomenclatura correta não é “Imposto Sindical”, mas sim “Contribuição Sindical”, no nosso caso, Contribuição Sindical Urbana (CSU).

A Contribuição Sindical dos **empregados** tem valor equivalente a um dia de trabalho. A empresa deverá descontar da folha de salários, de uma só vez, no mês de março de cada ano e repassar ao sindicato representativo do empregado.

RECEITAS

▶ Contribuição Sindical

Da CLT:

Art. 580. A contribuição sindical será recolhida, de uma só vez, anualmente, e consistirá:

I - Na importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho, para os empregados, qualquer que seja a forma da referida remuneração..."

Art. 582. Os empregadores são obrigados a descontar, da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano, a contribuição sindical por estes devida aos respectivos sindicatos...

RECEITAS

► Contribuição Sindical

Art. 583. O recolhimento da contribuição sindical referente aos empregados e trabalhadores avulsos será efetuado no mês de abril de cada ano, e o relativo aos agentes ou trabalhadores autônomos e **profissionais liberais** realizar-se-á no mês de fevereiro.

§ 1º - O recolhimento obedecerá ao sistema de guias, de acordo com as instruções expedidas pelo Ministro do Trabalho.

§ 2º - O comprovante de depósito da contribuição sindical será remetido ao respectivo Sindicato...

Art. 584. Servirá de base para o pagamento da contribuição sindical, pelos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais, a lista de contribuintes organizada pelos respectivos sindicatos e, na falta destes, pelas federações ou confederações coordenadoras da categoria.

RECEITAS

▶ Contribuição Sindical

Pelo que vimos até aqui, os empregados devem pagar um dia de salário e os profissionais liberais devem pagar o valor da guia (GRCSU). Aqueles que preenchem as duas condições, ou seja, são profissionais liberais e também são empregados, DEVEM PAGAR AS DUAS CONTRIBUIÇÕES.

Porém, há o Art. 585:

“**Art. 585.** Os profissionais liberais **PODERÃO** optar pelo pagamento da contribuição sindical unicamente à entidade sindical representativa da respectiva profissão, desde que a exerçam, efetivamente, na firma ou empresa e como tal sejam nelas registrados.

Parágrafo único. Na hipótese referida neste artigo, à vista da manifestação do contribuinte e da exibição da prova de quitação da contribuição, dada por sindicato de profissionais liberais, o empregador deixará de efetuar, no salário do contribuinte, o desconto a que se refere o Art. 582.”

RECEITAS

► Contribuição Sindical

Qual o valor da Contribuição Sindical?

A **CNTU** envia, todos os anos, uma proposta de valor a ser cobrado, de 30% do salário mínimo federal. Procedimento respaldado na Nota Técnica 201/MTE.

Como receber a Contribuição Sindical?

A instituição bancária autorizada a receber a GRCSU (Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana) é a Caixa Econômica Federal.



RECEITAS

► Contribuição Sindical

Para poder arrecadar, o sindicato deve ser registrado no MTE, ter conta corrente na CEF e possuir código sindical para arrecadação da CSU.

A arrecadação da CSU ocorre *obrigatoriamente* por meio da GRCSU, com código de barras padrão cobrança bancária FEBRABAN.

O sindicato opta pela forma de prestação do serviço/prestação de contas, ao assinar o Contrato/Termo de Adesão de Prestação de Serviço da CSU.

RECEITAS

► Contribuição Sindical

Há duas formas de emitir as guias:

Através do “Portal da Entidade” da CEF – O sindicato deverá cadastrar seus representados no portal. Por esse meio, poderá incluir contribuintes, consultar suas informações, cadastrar e imprimir as guias individuais ou por grupo de contribuintes. O sistema emite relatórios gerenciais de guias cadastradas, resumo financeiro, entre outros.

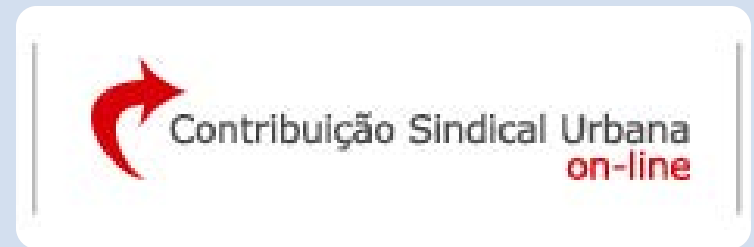
CAIXA GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical
Urbana - GRCSU

Vencimento		Exercício	
/ /		/ /	
Dados da Entidade Sindical			
Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Dados do Contribuinte			
Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
Endereço	Número	Complemento	
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF Código Atividade
Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria		(+)= Valor do Documento	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberais	<input type="checkbox"/> Autônomos
Capital Social - Empresa	NP Empregados Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento	(-) Mora/Multa
			(+) Outras Acréscimos
			(=) Valor Cobrado
104-0	1049 (Representação Numérica da Guia)		
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento
			/ /
Exercício			
Autenticação mecânica			

RECEITAS

▶ Contribuição Sindical

Através de aplicativo próprio – O sindicato controla internamente a cobrança, emite as guias (por sistema próprio ou por contratação de terceiros). Nesse caso, a CEF disponibilizará os arquivos de retorno, com as guias pagas, para administração da cobrança.



Para maiores detalhes, consultar:

http://downloads.caixa.gov.br/arquivos/contri_sind_urb_grcsu/guia_usuario/Portal_Entidade.pdf

RECEITAS

▶ Assistencial

Da CLT:

Art. 513. São prerrogativas dos sindicatos:

e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas.

RECEITAS

▶ Assistencial

Uma vez instituída, é extensiva a toda a categoria representativa, tendo caráter compulsório.

É fixada por assembleia da categoria, devidamente convocada para tal, através da publicação de edital, e prevista em acordo ou convenção coletiva de trabalho ou, na ausência dessas, em sentença normativa em processo de dissídio coletivo (no caso de contribuição de categoria profissional).

A empresa deverá, em conformidade com o acordo, convenção ou sentença, descontar o valor de cada empregado e repassar ao respectivo sindicato.

Para operacionalizar o recebimento dessa contribuição, o sindicato pode enviar um boleto de cobrança, padrão FEBRABAN, sem preencher o valor, para cada empresa de sua base, com instruções para que a empresa desconte os valores previstos dos representados, preencha o boleto com o montante apurado e pague na rede bancária. Isso pode ser feito por sistema próprio ou por aplicativos oferecidos pelos bancos.

RECEITAS

► Associativa

Constituição Federal

Art. 8º

É livre a associação profissional ou sindical...

A Contribuição Associativa deve ser paga pelos associados do Sindicato.

O Sindicato define o valor e a forma de pagamento de acordo com o estatuto e envia a cobrança aos associados.

É possível administrar essa cobrança por sistema próprio ou por aplicativos oferecidos pelos bancos.



Benefícios

Os valores obtidos com benefícios e serviços oferecidos aos associados não são considerados como receita, pois asseguraram uma remuneração ao sindicato, apenas para cobrir as despesas necessárias à viabilização desses benefícios e serviços.



Em outras palavras, as "receitas com benefícios e serviços" são necessárias para cobrir suas despesas.

Benefícios

O “lucro” para o sindicato virá com a atração de novos associados, fidelização dos atuais e o conseqüente fortalecimento da entidade.

Seguem alguns exemplos de benefícios e serviços que podem ser oferecidos:

Previdência privada, assistência jurídica, planos de saúde e odontológicos, convênios com faculdades, colônias de férias, convênios com hotéis, orientação e recolocação profissional, convênios com academias, clínicas, óticas etc...



Esta apresentação será colocada no
site da CNTU

www.cntu.org.br

Para dúvidas e informações, contate:

tuca@seesp.org.br
(11)31132604

Obrigado e boa noite
a todos!

